

PORTARIA Nº 1.169/2024/GS/SEDUC/MT

Dispõe, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, sobre a execução do Plano Estadual de Readequação Funcional ou Readaptação dos Profissionais da Educação - PERRPE, objetivando a reinserção do servidor ao trabalho ou a disponibilização para outros órgãos, de acordo com suas capacidades laborais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Constituição Estadual de Mato Grosso de 1989 e;

CONSIDERANDO o artigo 37, § 13, da Constituição Federal de 1988; Emenda Constitucional Estadual nº 92, de 21 de agosto de 2020; Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990; Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998; Decreto 1.919, de 29 de agosto de 2013, e a Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto nº 616/2023/SEPLAG, que dispõe sobre a readequação funcional e a readaptação dos servidores públicos no âmbito da administração estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 22/2023/SEPLAG/MTPREV de 12 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para a convocação e avaliação médica pericial dos servidores em readaptação de função, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 005/2024/SEPLAG que regulamenta os procedimentos para a readequação funcional do servidor público no âmbito da Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 288/2024/GS/SEDUC-MT, que dispõe sobre a implementação e execução do Programa Escola Promotora de Saúde: Semeando Saúde, Colhendo Aprendizado, objetivando a construção de ações que fortaleçam a estruturação de ambientes saudáveis no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública instituir mecanismos que promovam a eficiência contínua do serviço público, mediante adoção de medidas que contribuam com a manutenção e melhoria da saúde do servidor e sua continuidade no trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria visa alterar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, o atual Plano Estadual de Readaptação de Função - PERPE, que passa a integrar o Programa

Escola Promotora de Saúde: Semeando Saúde, Colhendo Aprendizado, sob a nomenclatura de Plano Estadual de Readequação Funcional e Readaptação dos Profissionais da Educação - PERRPE.

Parágrafo único. O PERRPE tem como finalidade acolher e acompanhar o servidor em situação de readequação funcional, bem como propende o restabelecimento de sua saúde e a sua reinserção ocupacional/laboral no âmbito da SEDUC-MT ou a disponibilização em readaptação para atuação no âmbito da administração estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. Para tanto, o servidor deverá portar o Laudo de Avaliação da Capacidade Laborativa (LACL) emitido por perícia médica oficial.

Art. 2º Para efeitos desta portaria, considera-se:

I - Readequação Funcional: atribuição de atividades e responsabilidades que sejam compatíveis com a limitação da capacidade laboral sofrida pelo servidor, verificada em avaliação médica, sem alteração do cargo ou órgão de origem, podendo ser temporário ou permanente;

II - Readaptação: forma de provimento em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação da capacidade laboral do servidor verificada em avaliação pericial médica;

III - Comitê Setorial de Saúde e Segurança no Trabalho - CSSST: composto pelos perfis técnicos profissionais: Assistente Social,

Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro de Segurança no Trabalho, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo e Psicólogo, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

IV - Programa Escola Promotora de Saúde: Semeando Saúde, Colhendo Aprendizado: tem o objetivo de construir junto à comunidade escolar uma rede de cuidado em saúde, além de conhecimento sobre a vida funcional dos servidores, e segurança autônoma, que propicie a aprendizagem na base, com saúde e com a consciência de que essas noções devem andar juntas. Com esse propósito, o trabalho está sistematizado em quatro eixos: I- Educação, Saúde e Segurança; II- Construção de Ambientes Saudáveis; III- Articulação com a Rede de Saúde; e IV - Conhecimento sobre a Vida Funcional.

V - Equipe Psicossocial: composta pelos perfis de Assistente Social e Psicólogos lotados na Coordenadoria de Gestão de Pessoas das Diretorias Regionais de Educação (COGPE/DRE), é parte integrante do Comitê Setorial de Saúde e Segurança.

VI - Comissão Local de Segurança no Trabalho - CLST: Composta por representantes titulares e suplentes, dentre os servidores efetivos da unidade escolar, além de representantes do grêmio estudantil, que terá o papel de assessorar e implementar as ações de segurança e saúde no ambiente escolar.

§ 1º O Comitê Setorial de Saúde e Segurança no Trabalho - CSSST/SEDUC-MT, deverá executar o Plano Estadual de Readequação Funcional e Readaptação dos Profissionais da Educação (PERRPE) por meio da Escola Promotora de Saúde.

Art 3º O Programa Escola Promotora de Saúde desenvolverá ações para a inclusão sociolaboral do servidor por meio do seu EIXO I - Educação, Saúde e Segurança, que se utiliza de metodologias participativas para construções coletivas que visam melhorar a qualidade de vida e saúde da comunidade escolar. Nesse eixo, compreende-se oficinas, workshops, rodas de conversas, fóruns e formações diversas.

§ 1º O servidor em readequação funcional deverá participar das ações interventivas, das atividades propostas pelo CSSST e pela CLST, além do acompanhamento especializado disponibilizado para o desenvolvimento das suas habilidades, capacidades e iniciativas.

§ 2º A equipe Psicossocial, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGPE) das Diretorias Regionais de Educação (DREs), membro integrante do CSSST, fará o acompanhamento dos servidores em Readequação Funcional durante o período de vigência do Laudo de Avaliação da Capacidade Laborativa (LACL), conforme previsão da Portaria 105/2021/GS/SEDUC/MT.

CAPÍTULO II

DA INSERÇÃO DO SERVIDOR NO PERRPE

Art. 4º O Plano Estadual de Readequação Funcional e Readaptação dos Profissionais da Educação - PERRPE, será executado no âmbito da Secretaria de Estado Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT), observando os fluxos abaixo:

I - A Unidade Escolar ao receber a demanda do servidor deverá realizar a atribuição na função de readequação funcional, conforme a portaria vigente;

II - A gestão Escolar, juntamente com o servidor, deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual, de acordo com as atribuições do cargo do servidor, que possibilite o acompanhamento, monitoramento e a valorização do servidor em readequação, integrando-o na equipe de trabalho, nas rotinas e nos fluxos existentes, facilitando a adequação do profissional em sua nova rotina de trabalho, viabilizando condições para a capacitação e treinamento do profissional nas novas atribuições, acompanhando a integração, adaptação e o desempenho do profissional em readequação funcional;

III - A Unidade Escolar deverá encaminhar mensalmente, para a equipe Psicossocial da COGPE/DRE, o relatório do desempenho das atividades laborativas e da adaptação dos servidores em readequação funcional em sua nova rotina de trabalho.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO DO SERVIDOR NO PERRPE

I - A Coordenadoria de Saúde e Segurança - CSS, emitirá o relatório mensal dos servidores que se encontram em readequação funcional utilizando a plataforma B.I. (Business Intelligence) da SEDUC/MT;

II - Encaminhará para as DREs a relação dos servidores em readequação funcional, para que sejam realizados os acompanhamentos e os monitoramentos;

III - A equipe psicossocial da COGPE/DRE receberá os dados dos servidores em readequação funcional e, quando necessário, realizará o encaminhamento do servidor para tratamento na rede básica de saúde, utilizando-se do painel de referenciamento intersetorial, disponibilizado no endereço eletrônico da SEDUC;

IV - O acompanhamento mensal e a evolução do servidor em readequação funcional na execução de suas atividades laborais será atribuído à equipe psicossocial da COGPE/DRE, a qual avaliará a efetividade das adaptações realizadas e o desempenho na nova rotina de trabalho;

V - A equipe psicossocial da COGPE/DRE emitirá o relatório trimestral detalhado, denominado de "Relatório Técnico PERRPE", no qual deverá constar os resultados do acompanhamento mensal e as recomendações para o caso, contendo os dados, as ações interventivas aplicadas e o breve relato relacionados ao servidor em readequação funcional.

Parágrafo único. A qualquer tempo durante a vigência do Laudo de Avaliação da Capacidade Laborativa (LACL), caso seja identificado que o servidor não consegue executar suas atividades em readequação funcional, faz-se necessário encaminhar o Relatório Técnico PERRPE para o Comitê Setorial de Saúde e Segurança no Trabalho, o qual deverá, por sua vez, solicitar a avaliação da Perícia Médica Especializada do Estado de Mato Grosso - CPM/SEPLAG.

VI - O Comitê Setorial de Saúde e Segurança no Trabalho solicitará à Perícia Médica Especializada do Estado de Mato Grosso - CPM/SEPLAG-MT, a avaliação (encaminhamento) dos casos específicos em que o servidor não consegue desenvolver suas funções atribuídas em Readequação Funcional, conforme o Relatório Técnico PERRPE;

Parágrafo único. O servidor deverá comparecer à perícia médica da SEPLAG-MT sempre que convocado para tal.

VII - O Comitê Setorial de Saúde e Segurança no Trabalho promoverá, por meio do profissional de perfil de competência técnica apropriada, ações voltadas para os servidores em readequação funcional;

VIII - O servidor em readequação, durante toda a vigência do Laudo de Avaliação da Capacidade Laborativa (LACL), deverá participar das ações propostas pelo CSSST-SEDUC-MT e a sua participação será monitorada/acompanhada pela equipe psicossocial da COGPE/DRE;

IX - A equipe psicossocial da COGPE/DRE realizará o acompanhamento da participação do servidor em readequação funcional nas ações propostas pelo CSSST-SEDUC-MT;

Art. 5º O servidor permanecerá em readequação funcional durante a vigência do Laudo de Capacidade Laborativa (LACL) concedido pela perícia.

Art. 6º Findada a vigência do LACL, a equipe psicossocial da COGPE/DRE, juntamente ao Comitê Setorial de Segurança no Trabalho, do qual é parte integrante, executará o plano de reinserção ao trabalho, nos termos do art. 61, IX, do Regimento Interno da SEDUC-MT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As atividades/atribuições que o servidor em readequação funcional ou readaptação poderá desempenhar deverão considerar a integralidade das atividades desenvolvidas no órgão ou entidade, o rol de atribuições legalmente previstas para o cargo ocupado e o nível de escolaridade exigido no concurso público.

Art. 8º Na ocorrência de acumulação de cargos na esfera pública estadual, a avaliação da perícia médica será realizada com a observação da limitação laboral e das restrições de função para cada um dos vínculos, quando a ocupação se der em cargos ou lotações diferentes.

Art. 9º No caso de servidor ocupante de cargo cujo ingresso tenha exigido um perfil profissional específico, a readequação funcional poderá ser efetuada por meio de outras atribuições de caráter geral que possam ser desenvolvidas de acordo com o nível de escolaridade exigido no concurso público, desde que não exijam conhecimento específico de profissão regulamentada em conselho representativo de classe.

Parágrafo único. Os artigos 7º, 8º e 9º obedecem *ipsis litteris* ao Decreto nº 616/2023/SEPLAG em seu Art 7º, especificamente nos parágrafos §1º e §2º, que por sua vez detém amparo legal na Lei Complementar 50 de outubro de 1.998.

Art. 10º Os servidores em Readequação Funcional que não conseguem executar suas atividades e visam à Readaptação em outro Órgão deverão seguir as deliberações da Perícia Médica, conforme determina o Decreto nº 616/2023/SEPLAG-MT e a Instrução Normativa nº 005/2024/SEPLAG-MT.

Art. 11º A participação dos membros do Comitê Setorial de Saúde e Segurança no Trabalho no Plano Estadual de Readequação Funcional e Readaptação dos Profissionais da Educação - PERRPE, será por meio de remuneração e jornada de trabalho do cargo que ocupam na unidade de lotação e sem prejuízo das atividades normais inerentes ao cargo que ocupam no âmbito do Poder Executivo.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Setorial de Segurança no Trabalho - CSSST/SEDUC-MT.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 559/2023/GS/SEDUC/MT e demais disposições em contrário.

Cuiabá, 12 de novembro de 2024.

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação

(Original assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1096ab65

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar